

TOMADA DE PREÇOS Nº 1701.01/2017-GM

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO
POR LOTE PARA CONTRATAÇÃO DE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA
PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA PARA
DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
DE PARACURU-CE, CONFORME TERMO
DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

As Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria da Saúde, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria da Educação e Secretaria da Assistência Social do município de Paracuru-CE, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria n.º 042, de 06 de janeiro de 2017, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo menor preço por lote, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 08h30min.

Do dia 03 de fevereiro de 2017.

Na sala de licitações, localizada na Rua Coronel Meireles, 07, Centro, Paracuru-Ceará.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Modelo de Carta Proposta
- ANEXO II** - Modelo de Planilha de Preços/Especificação dos serviços
- ANEXO III** - Minuta do Contrato
- ANEXO IV** - Minuta de declaração (Art. 32, §2º, e Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- ANEXO V** - Modelo da Carta de Fiança Bancária

1.0 DO OBJETO

- 1.1- CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE.

2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Restrições de participação:

2.1.1- Não poderá participar Sociedade de Advogados declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma Sociedade de Advogados para concorrer no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.1.5 - Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

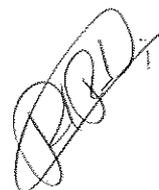
II - procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma autenticidade, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam especificamente ao certame em apreço, em nome da licitante.

2.1.6 - Caso o representante seja sócio do escritório de advocacia com poderes de representação, sócio-gerente ou diretor do licitante, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2- Das condições de participação:

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório Sociedade de Advogados, devidamente cadastrada na Prefeitura de Paracuru ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2.2 - Não poderão participar do certame pessoas jurídicas que não sejam constituídas da forma de Sociedade de advogados, já que o art. 15 da Lei Federal 8.906/94, não admite outra forma de constituição para prestação de serviços advocatícios, sendo este um serviço especializado que difere da atividade mercantil das empresas comuns e conforme disposto no art.1º do mesmo diploma legal, os serviços ora licitados são atividades privativas da advocacia.



2.2.3 – Não poderá participar da licitação pessoa física, ou sociedade unipessoal, em razão dos serviços licitados nos dois lotes serem de larga escala, o que impossibilita a prestação do serviço por único profissional, e admitir a contratação de apenas um profissional seria autorizar a subcontratação do serviço, o que não atende ao interesse público, além de diversas vezes aludida subcontratação ocasionar a majoração dos serviços e dificultar o acompanhamento do contrato por parte da prefeitura;

3.0 DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços, deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE
(IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1701.01/2017-GM

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE
(IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 1701.01/2017-GM

3.2 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

4.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

4.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

4.2.1 Habilitação Jurídica:

- 4.2.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;
- 4.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, e demais aditivos, ou o último aditivo desde que seja consolidado, sendo todos devidamente registrados na OAB/CE.
- 4.2.1.3. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

4.2.2. Qualificação Técnica, art. 30 da Lei 8.666/93:

- 4.2.2.1. Comprovação de Registro ou inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil jurídica;
- 4.2.2.2. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público, ou privado, com identificação do assinante e a firma deste reconhecida em cartório, comprovando que a LICITANTE prestou serviços com a especificação exigida ou similar, compatíveis com o objeto da licitação.
- 4.2.2.3. Certidão de negativa expedida pela OAB de todos os advogados presentes no contrato social da licitante. A certidão em epigrafe é necessária para a verificação que os advogados estão regularmente inscritos na OAB e em pleno gozo de exercício da profissão, e não estão com qualquer suspensão para o exercício da advocacia.
- 4.2.2.4. Atestado fornecido pela Procuradoria do Município, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A visita para conhecimento das informações deverá ser agendada junto ao Procurador Geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), e serão realizadas nos dias 31 de janeiro de 2017, 01 e 02 de fevereiro de 2017, nos períodos manhã e tarde.
- 4.2.2.4.1 A visita para o conhecimento de todas as informações é necessária em razão de procedimentos e processos que correm em sigilo de justiça, e não podem amplamente divulgados por meio de edital.

4.2.3. Capacidade Técnico Operacional e Equipamentos:

- 4.3.3.1. Comprovação da licitante possuir em seu quadro no mínimo dois advogados devidamente registrados na OAB/CE. A quantidade é exigida em razão dos serviços licitados nos dois lotes serem de larga escala, o que impossibilita a prestação do serviço por único profissional, e admitir a contratação de apenas um profissional seria autorizar a subcontratação do serviço, o que não atende ao interesse público, além de diversas vezes aludida subcontratação ocasionar a majoração dos serviços e dificultar a fiscalização por parte da prefeitura.

[Handwritten signature]

4.2.4. Regularidade Fiscal:

- 4.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.4.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- 4.2.4.4. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 4.2.4.5. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS deverá ser feita através da Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 4.2.4.6. Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de Junho de 1943.

4.2.5. Qualificação Econômica - Financeira, conforme o caso:

4.2.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo apresentar ainda:

a.1) - Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0
 $AC + RLP / PC + PNC$, onde
AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
PNC = Passivo não circulante

a.2) - Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0
 AC / PC , onde:
AC = ativo circulante
PC = passivo circulante

a.3) - Grau de Endividamento, menor ou igual a 0,5
 $PC + PNC / AC$, onde
PC = passivo circulante
PNC = Passivo não circulante
AC = ativo circulante

4.2.5.2. Garantia de manutenção da proposta, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) para aqueles que participarem do LOTE 1; R\$ 1.016,00 (um mil e

(R.L.P.)

dezesseis reais) para aqueles que participarem do LOTE 2, totalizando a importância de **R\$ 4.116,00 (quatro mil e cento e dezesseis reais)**, correspondente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da licitação a ser recolhida no Banco do Brasil S.A., Agência 2391-4, Conta Corrente nº 13.294-2, em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru – Tributos municipais, a qual será encaminhada ao setor de Tesouraria Municipal que disponibilizará o recibo específico e definitivo, caso a garantia apresentada esteja devidamente regular.

4.2.5.2.1. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Paracuru-CE, podendo ser prestada em qualquer outra das modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;

b) Fiança bancária (conforme **ANEXO VI - Modelo da Carta de Fiança Bancária**).

c) Seguro-garantia.

4.2.5.2.2 - A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis depois de esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato, ressalvado o disposto ao **subitem 9.2** do Edital.

4.2.5.2.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.2.5.3. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica;

4.2.6. Demais Exigências:

4.2.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.2.6.2. Alvará de Funcionamento;

4.2.7. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em uma única via datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelope lacrado.

5.2- As propostas de preços deverão ainda conter:

5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

5.2.2 – Assinatura e nome do Representante Legal, em todas as folhas;

5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da apresentação das mesmas.

5.2.4- Preço mensal e total para os lotes propostos, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.

5.2.5- Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como parte integrante das mesmas, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante e a assinatura do responsável legal da empresa:

5.2.5.1-Planilha de preços, contendo preços mensais e totais de todos os itens constantes do **ANEXO I – MODELO CARTA PROPOSTA** e **ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS**, contendo todos os custos necessários à execução do objeto e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do objeto deste Edital;

5.2.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.2.7- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.2.8- Em caso de mais de uma cotação por item, será considerada, para efeito de classificação a cotação de menor valor.

6.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1- A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente na respectiva ata.

6.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previsto neste Edital.

- 6.7- Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.
- 6.8- Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentadas;
- 6.9- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.
- 6.10- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.11- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.
- 6.12- Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.
- 6.13- Em seguida, o Presidente da Comissão verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2009, procedendo como previsto no item 6.14.
- 6.14- Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, o Presidente da Comissão procederá de acordo com os itens a seguir:
- 6.14.1- Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2009), preferência de contratação para as ME e EPP.
- 6.14.1.1 – A licitante que se enquadrar na condição de ME ou EPP, que deseje usufruir dos benefícios da Lei nº 123/09, deverá apresentar obrigatoriamente declaração expressa que se enquadra em tal categoria, e que deseja usufruir dos benefícios dessa condição.
- 6.14.2- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
- 6.14.3- Para efeito do disposto no item 6.14.1, ocorrendo empate, o Presidente da Comissão procederá da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame;
 - b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.14.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em Ata.
- 6.14.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.6 - Ocorrendo à situação prevista no item 6.14.3, a ME e EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços, após a solicitação do Presidente da Comissão, ocasião em que o representante legal da ME e EPP deverá

estar presente à sessão e declarar sua nova proposta, sob pena de preclusão de seu direito. Todos os atos deverão constar da Ata dos trabalhos.

6.15- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

6.16- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

7.1- Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica Qualificação Econômica e Financeira e às Demais Exigências.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE "B"

7.3- A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço por item, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

7.4- Serão desclassificadas as propostas:

7.4.1- Que não atenderem as especificações deste Edital de Tomada de Preços;

7.4.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

7.4.3- Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

7.4.4- Serão ainda desclassificados conforme o caso, os itens das propostas que forem desaprovados na análise proferida pela Comissão de Licitação nas amostras apresentadas pelas empresas participantes, ensejando assim desclassificação parcial ou total da proposta.

7.4.5- Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

7.4.6- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.4.7- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

7.4.8- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará por sorteio, observado a LC 123/06.

7.4.9- Será declarada vencedora a proposta de menor preço por item entre as LICITANTES classificadas;

7.4.10- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

7.4.11 - Será inabilitada por fato superveniente a ME ou EPP que caso convocada, não promover a sua regularização fiscal no prazo do item 4.1.3, deixando de cumprir com os § 1º e § 2º do art. 43 da LC 123/2009.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO

8.1-A adjudicação da presente licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9.0 DO CONTRATO

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Tomada de Preços, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 18.1, sub-alínea "b.1" do Edital;

9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.0 DOS PRAZOS

10.1- Os serviços objeto desta Tomada de Preços deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Executar o objeto do Contrato em até 12 (doze) meses, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

12.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

12.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

12.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

12.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paracuru por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Paracuru-CE;

12.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

12.10 - Enviar advogados ao município de Paracuru-CE quantas vezes forem necessárias para a realização de reuniões, além de possuir condições de manter no mínimo um advogado na prefeitura municipal à disposição do município de segunda a sexta, caso tal presença se faça necessária em razão de demanda.

13.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1- Os serviços objeto desta Tomada de Preços deverão ser executados no prazo de até 29/12/2017, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, por ser tratar de serviço de natureza contínua.

14.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. A fatura relativa aos serviços executados no período

de cada mês, deverá ser apresentada à Secretaria competente ao final de cada mês ou até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação pela Secretaria competente;

14.2 - Caso a fatura seja aprovada pela Fiscalização da Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

15.0 DA FONTE DE RECURSOS

15.1- As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de recursos oriundos do Tesouro Municipal e correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA
23.23.01.04.122.0100.2.138 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Finanças.	Secretaria de Administração e Finanças
06.06.01.10.122.0100.2.016 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública	Secretaria de Saúde
12.11.01.15.122.0100.2.120 Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura	Secretaria de Infraestrutura
05.05.01.12.122.0100.2.090 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação	Secretaria da Educação
28.27.01.08.122.0100.2.155 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social	Secretaria de Assistência Social

Elementos de Despesas nº. 3.3.90.39.00

16 REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação das propostas. Após 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

17.0 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multas de:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria competente, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria competente do Município de Paracuru-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

19.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- 19.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 19.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 19.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 19.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

20.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 20.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 20.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru-CE;
- 20.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.
- 21.1.1- Todas as declarações deverão ter firma reconhecida por autenticidade;
- 21.2 - Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

21.3 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Paracuru-CE, durante o período de 8:00 às 12:00 horas.

21.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Tomada de Preços poderá ser:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

c) adiada, por motivo justificado.

21.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

21.6 - O balanço patrimonial com os respectivos índices deverá ser registrado na OAB, nos termos do art. 9º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

21.7 – Os atestados de capacidade técnica deverão estar devidamente registrados no órgão de classe.

21.7 – Caso reste alguma dúvida quanto ao serviço licitado, os interessados além de solicitar esclarecimentos que deverão ser enviados diretamente à Comissão de Licitação, ainda poderão fazer consultas pelo nome do município nos diversos sistemas do Poder Judiciário e Tribunal de Contas, para análise da complexidade dos processos em trâmite, e da corrente demanda jurídica atinente a prefeitura municipal.

23.0 DO FORO

23.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Paracuru-CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Paracuru-CE, 17 de janeiro de 2017.



Pedro Paulo Quirino Paiva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Paracuru-Ce.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 1701.01/2017-GM

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 1701.01/2017-GM, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de _____.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____ e CNPJ n° _____.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da data da assinatura proposta.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos. **Bem como que estamos dispostos a enviar advogados ao município de Paracuru-CE quantas vezes forem necessárias para a realização de reuniões, além de possuir condições de manter no mínimo um advogado na prefeitura municipal à disposição do município de segunda a sexta, caso tal presença se faça necessária em razão de demanda.**

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



TOMADA DE PREÇOS Nº 1701.01/2017-GM

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de uma Sociedade de Advogados para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Paracuru-CE, auxiliando a Procuradoria do município na área de licitações e contratos, elaborando pareceres jurídicos acerca de contratações, convênios e auxiliando na defesa de recursos administrativos e ações judiciais que versarem sobre licitações, disponibilizando advogados para comparecerem ao município no mínimo duas vezes por semana ou sempre que se faça necessária a presença de 01 (um) ou mais advogados, de acordo com as demandas necessárias das secretarias contratantes.				
1.1	Secretaria de Administração e Finanças	12		
1.2	Secretaria de Saúde	12		
1.3	Secretaria de Infraestrutura	12		
1.4	Secretaria da Educação	12		
1.5	Secretaria de Assistência Social	12		
VALOR TOTAL MENSAL				
VALOR TOTAL GLOBAL				

LOTE 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2.1	Assessoria Jurídica na área trabalhista para auxiliar a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Paracuru-CE.	12		

_____ - Ce, ___ de _____ de _____.

SOCIEDADE PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CNPJ

VALIDADE DA PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE PARACURU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____, COM A
EMPRESA _____, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Paracuru-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, _____ - Centro - _____ - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pela Secretária de _____, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 1701.01/2017-GM, Processo nº 1301.01/2017-GM, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS Nº 1701.01/2017-GM, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de Sociedade de advogados para prestar serviços de assessoria e consultoria no acompanhamento e elaboração de defesas nos processos em trâmite no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e consultoria na área de direito administrativo junto à Secretaria de _____; do Município de Paracuru-CE

2.2 Contratação de Sociedade de advogados para prestar serviços de Assessoria Jurídica na área trabalhista e tributaria para auxiliar a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Paracuru-CE.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ e o valor global de R\$ _____ (_____).

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do objeto contratual;

- 4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato até 29/12/2017, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
5.4 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
5.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
5.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
5.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Paracuru por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Paracuru;
5.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
5.10 - Enviar advogados ao município de Paracuru-CE quantas vezes forem necessárias para a realização de reuniões, além de possuir condições de manter no mínimo um advogado na prefeitura municipal à disposição do município de segunda a sexta, caso tal presença se faça necessária em razão de demanda.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. Os serviços objeto desta Tomada de Preços, por se tratar de serviços contínuos, deverão ser executados no prazo de até 29/12/2017, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviço contínuo.

7.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês, deverá ser apresentada à Secretaria competente ao final de cada mês, ou até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação pela Secretaria competente;

7.2 - Caso a fatura seja aprovada pela Fiscalização da Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

8.0. CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos por conta dos respectivos programas e tesouro municipal, sob as dotações orçamentárias nº GP - _____, elemento de despesa nº _____.

9.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação das propostas. Após 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria competente, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria competente do Município de Paracuru-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paracuru, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente processo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paracuru (CE), ___ de _____ de 201__.

(PIR)

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/M

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAMOS, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da lei 8.666/93, que até a presente data, não existe fato que impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a prestação de serviços do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

_____, ____ de _____ de 201__.



Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Local e data

À
Comissão Permanente
Prefeitura Municipal de Paracuru-CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 1701.01/2017-GM

Prezados Senhores

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede na rua _____, CNPJ n° _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a Prefeitura Municipal de Paracuru-CE, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede na rua _____, CNPJ n° _____, da importância de R\$ _____ (_____), correspondente a ___% (_____ por cento) do valor estimado para a licitação da TOMADA DE PREÇOS N° _____, cujo objeto é a Contratação de Sociedade de advogados para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica para diversas secretarias do município de Paracuru-CE. A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada. Por força da presente fiança, obriga-se este Banco a pagar a Prefeitura Municipal de Paracuru-CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança. Esta garantia vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Sem Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Prefeitura Municipal de Paracuru-CE.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal. A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

(assinatura)

Nome do Representante Legal
da Instituição Financeira/Banco
(reconhecer a firma)

(assinatura)

Nome do Representante Legal
da empresa
(reconhecer a firma)